



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 71655/2021**

**Interessado: Normélio Pelizon**

**Relator: André Zortéa Antunes – APRAPANRiP**

**Advogada: Maria Luiza Borella – OAB/MT 24.703/O.**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 25/08/2023**

**Acórdão nº 413/2023**

Auto de Infração nº 21173007 de 16/02/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 20174005 de 16/02/2021. Por impedir ou dificultar a regeneração natural de 1,350 hectares de florestas ou demais formas de vegetação nativa em área de Preservação Permanente cuja regeneração foi indicada pela autoridade ambiental competente, conforme Parecer Técnico nº 108255/GMRE/CCA/SRMA/2017 e Relatório Técnico nº 170/DUDSINOP/SEMA-MT/2020. Decisão Administrativa nº 2034/SGPA/SEMA/2022, homologada em 07/06/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do Auto de Infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 48 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente: a reforma da decisão administrativa em razão da falta de fundamentação e motivação; anular/cancelar o auto de infração e o termo de embargo, levando em consideração que a área objeto de autuação não mais subsiste, já que foi integralmente regenerada com o plantio de mudas; seja acolhido o pedido de suspensão das autuações referente ao TAC nº 1904/2010 em razão da necessidade de readequação deste, conforme a legislação atual e, conseqüentemente, considerar a documentação do recorrente de acordo com os termos vigentes; subsidiariamente, a extinção da multa constante do auto de infração, em razão da aplicação do princípio da insignificância sob novo valor da multa, considerando os 0,0606ha de APPD, e, ainda, subsidiariamente, seja concedida a redução de 90% do valor da autuação diante da regularização ambiental da área. Voto do Relator: conheceu do recurso administrativo, mas o julgou improcedente, mantendo inalterada a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar o entendimento do relator para manter incólume a Decisão Administrativa nº 2034/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 48 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo/Interdição nº 20174005. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Fabíola Laura Costa Corrêa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do Instituto Ação Verde

**Houseman Thomaz Aguilari**

Representante APRAPANRiP

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

[www.sema.mt.gov.br/](http://www.sema.mt.gov.br/) [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50